

RE: Impugnação Pregão Eletrônico 12/2020

CPL-RR-Comissão Permanente de Licitação <cpl.rr@trf1.jus.br>

Seg, 24/08/2020 17:23

Para: I F QUEIROZ EPP <ifqueiroz.epp@hotmail.com>

Sr. Licitante,

Embora o pedido tenha sido **intempestivo**, as demandas foram encaminhadas ao setor requisitante para verificação da pertinência das situações questionadas em seu pedido, e foi verificado que os questionamentos procedem, em parte.

Portanto, pelo fato do pedido ter sido feito fora do prazo (no máximo até 3 dias úteis antes da abertura das propostas), ele não poderá ser acatado, porém, para assegurar a lisura e transparência do certame, o **pregão será suspenso e remarcado** após a revisão da planilha orçamentária e demais peças que forem necessárias, e será dada ampla publicidade no Comprasnet e site da JFRR.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Seção Judiciária de Roraima -
Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1

De: I F QUEIROZ EPP <ifqueiroz.epp@hotmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 21 de agosto de 2020 13:13**Para:** CPL-RR-Comissão Permanente de Licitação <cpl.rr@trf1.jus.br>**Assunto:** Impugnação Pregão Eletrônico 12/2020

Ao Pregoeiro designado pela Portaria n. 10257682 – SECAD,

Segue impugnação anexo referente ao Pregão Eletrônico 12/2020.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente

I F QUEIROZLivre de vírus. www.avast.com.

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 99962-8444 / 3611-3472

A

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

Att:

Pregoeiro designado pela
Portaria n. 10257682 – SECAD

Pregão Eletrônico 12/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação serviço de pintura externa no edifício sede da Justiça Federal de Roraima.

QUEIROZ CONSTRUTORA, empresa situada nesta cidade à Rua Maués, 1406, Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP 69065-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.348.961/0001-08, **IMPUGNAR**, tempestivamente, nos termos de § 2º do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 10.520 e as demais leis referenciadas no Edital da Pregão eletrônico **N. 12/2020**, que se processa perante essa Comissão de Licitação, pelos fatos e razões a seguir articulados:

No tocante ao Princípio da vinculação ao edital, desde que em conformidade com a legislação aplicável, regra de observância obrigatória para aqueles que desejarem participar do certame.

Neste sentido, citem-se os dizeres do Ministro Castro Meira, do STJ, no Recurso Especial nº 663.654 – DF (2004/0052804-6):

"No mérito, o princípio da vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação, constituindo o edital sua lei interna. Além disso, o edital é o ato pelo qual a Administração Pública fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato. Isso em virtude do poder discricionário, segundo o qual dispõe a Administração Pública, observados os limites legais, de liberdade de escolha quanto à conveniência, oportunidade e conteúdo do ato administrativo.

Por sua vez, estabelece o art. 40 da Lei de Licitações e Contratos, os pressupostos para o edital. Publicado este, o interessado que tenha qualquer objeção deve argüi-la até a abertura dos envelopes de habilitação, fase em que são abertos os envelopes contendo a documentação exigida no edital, sob pena de decair do direito de impugnação (art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93).

(...)

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 99962-8444 / 3611-3472

Como ensina o Mestre Hely Lopes Meirelles: "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259)." (g.n.).

I – DOS FATOS:

- 1- Ao analisar o projeto básico, integrante do presente edital e avaliar as características do serviço, sob a ótica da empresa, alguns serviços essenciais à execução correta execução da presente licitação;
- 2- O Termo de Referência é parte integrante do edital cita:

“ 13. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

13.5. O entulho deverá ser transportado e depositado em **CONTAINERS cuja localização será estabelecida pela FISCALIZAÇÃO. Durante esse transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho proveniente das demolições. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO;**

13.6. Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportados para áreas aprovadas pela Prefeitura de Boa Vista/RR

Acerca do item 13 do Termo de Referência a licitante, concorda plenamente com a exigência especificada, por entender que são essenciais para a perfeita execução dos serviços, mantendo a organização, salubridade e limpeza no ambiente da obra.

No Entanto, ao analisarmos a Planilha Orçamentária, quantificada pelo órgão licitante, não verificamos a existência de nenhum item correspondente aos serviços essenciais exigidos no Termo de Referência, tais como:

- Canteiro de Obras;
- Containers para depósito e descarte de entulho;

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 99962-8444 / 3611-3472

“14.1. PINTURA

14.1.3. Em qualquer tipo de pintura deverá ser efetuado o cuidadoso preparo da superfície (APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR DE PAREDES), a fim de que sejam garantidas a eficiência e a durabilidade do revestimento protetor.”

14.1.4. Deverão ser tomadas medidas a fim de que não ocorra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas estejam completamente secas. Somente quando perfeitamente enxutas, as superfícies poderão ser pintadas.”

De forma similar ao item anterior, não detectamos na Planilha orçamentária o serviço:

- Aplicação de Fundo Preparados de Paredes;
- Em atendimento ao item 14.1.4, deveria contemplar na planilha tela de proteção para fachada, bem como tapume a fim de garantir a segurança no canteiro de obra e transeuntes;

“15. PROCEDIMENTO NO CANTEIRO DE SERVIÇOS

A Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima e a CONTRATADA estabelecerão um procedimento de canteiro que incluirá os requisitos abaixo indicados, que será revisado periodicamente, a fim de sofrer as atualizações necessárias;

15.3. ALOJAMENTO

15.3.1. Será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA o fornecimento do local adequado, mesmo quando de propriedade da contratante ou locado deverá dispor de boa higienização, sanitários com sistema de esgotamento, banheiros, dormitórios com camas, água potável (tratada) e os demais itens básicos necessários à permanência no ambiente.

15.3.2. Não será permitido alojar funcionários da CONTRATADA nas dependências da JUSTIÇA, em nenhuma hipótese.

No tocante ao item 15 do Projeto Básico, há a assertiva e clara previsão de Instalação de Canteiro de Obras, bem como Alojamento dotado de Instalações hidro sanitárias e elétrica.

Questionamos, onde há a previsão destes serviços na Planilha orçamentária?

- Canteiro de Obras;
- Alojamento;
- Instalação provisória de água e energia elétrica.

“3.9. Comprovação da qualificação técnica:

• 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL, ou ARQUITETO, que será, OBRIGATORIAMENTE, o responsável técnico por todos os serviços. O profissional indicado na licitação deverá acompanhar a execução dos serviços, DIARIAMENTE (não residente), fazendo os devidos registros no diário de obra, sendo o responsável técnico, representando a CONTRATADA e deverá manter estreita comunicação com a CONTRATANTE, através da Fiscalização.

Novamente na Planilha Orçamentária, não consta nenhum serviço relativo à administração, como os profissionais responsáveis Técnicos Engenheiro Civil ou Arquiteto, bem como, Mestre ou encarregado de Obra.

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 99962-8444 / 3611-3472

Fato que nos chama atenção é a característica do serviço, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação serviço de pintura externa no edifício sede da Justiça Federal de Roraima. Logo, trata-se de **serviço executado em altura**, sendo essencial seguir as diretrizes básicas de segurança e imprescindíveis para a execução da pintura em fachada, tais como, andaime fachadeiro, tela de proteção para andaime, cinto de segurança.

E no tocando as ferramentas essenciais para a execução a Planilha Orçamentária, não faz nenhuma alusão.

II- DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO:

– Diz o Diploma Legal no Art. 41, § 2º, **in verbis**:

“Art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

XIII – **a planilha orçamentaria, que é parte integrante do edital, encontra-se eivada de vício**, pois contem preços irrisórios ou incompatíveis com o mercado, e de valor .

XIV – Define a Lei n.º 8.666/93, **in verbis**:

“Art. 6º - Para fins desta Lei, considera-se:

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que asseguram a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

f) “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados.”

E mais o artigo 7º, § 2º, inciso II:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º. As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Portanto, não restando dúvidas quanto aos vícios apontados na Planilha Orçamentária, ao qual não foi obedecido o disposto no dispositivo retro citado,

QUEIROZ CONSTRUTORA

CNPJ.:11.348.961/0001-08

FONE: (092) 99962-8444 / 3611-3472

está totalmente prejudicado o princípio do julgamento objetivo, que é basilar das Licitações Públicas.

Isto posto, Senhor Presidente, o mesmo contém vício de origem, que pode perfeitamente ser equacionado através do comando inteligente por parte de V.Ex.^{a.}, determinando a atualização da Planilha Orçamentária, em conformidade com as exigências cabíveis, aprontadas no Termo de Referência, uma vez que a ausência de atualização de tão importantes peças, prejudicará as licitantes na confecção de suas proposta de preços. Bem como futuramente o contrato será impossibilitado de ser executado conforme preconiza o Termo de Referência.

III – DO PEDIDO

A licitante solicita a esta comissão a revisão e inclusão dos itens infra assinados e outros que a Seção Judiciária Julgar procedente, na Planilha Orçamentária, adequando-a ao Termo de Referência do Projeto Básico, desta forma contemplando todos os custos, conforme determina a lei de licitações.

- Canteiro de Obras;
- Containers para depósito e descarte de entulho;
- Aplicação de Fundo Preparados de Paredes;
- Tela de proteção para fachada, bem como tapume a fim de garantir a segurança no canteiro de obra e transeuntes;
- Alojamento;
- Instalação provisória de água e energia elétrica.
- Engenheiro Civil/ Arquiteto;
- Mestre de Obras ou Encarregado de Obras;
- Andaime Fachadeiro.
- Acessórios andaimes (piso, escada, guarda-corpo, roldanas, travas)
- Tela de proteção para andaime.

Nestes termos, pede deferimento

Manaus, 20 de agosto de 2020.



QUEIROZ CONSTRUTORA